

EDITAL SECTI/CETT Nº 02/2026
PROGRAMA GOIÁS PELO MUNDO – INTERCÂMBIO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO LINGUÍSTICO E CULTURAL “GOIÁS PELO MUNDO – AUSTRÁLIA (DISCENTES EFGs - CURSOS TÉCNICOS E SUPERIOR TECNÓLOGO)”

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR FINAL DO PROCESSO SELETIVO

1. Interposição de recurso pelo candidato Cleuder Inocência de Oliveira Silva em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo vinculado ao edital SECTI nº 02/2026.

Recurso apresentado: “(...) No resultado preliminar das entrevistas, constava a nota 7,63. No resultado preliminar final do processo seletivo, passou a constar nota 5,85 na Fase 3, com nota final 7,63 (...) razão pela qual peço a gentileza de reconsiderarem minha avaliação (...).

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo reconhece que divulgou a nota Preliminar Final do processo seletivo como a da Fase 3 e, por isso, retificou o resultado preliminar da referida fase com as notas atribuídas pela banca avaliadora na entrevista. O erro material na divulgação preliminar da fase de entrevistas foi sanado pela Administração, no exercício da autotutela. A retificação ocorreu em tempo oportuno, sem prejuízo das etapas recursais e do controle social, reforçando o compromisso desta seleção com o rigor na pontuação e com os direitos dos candidatos. Destaca-se que as notas atribuídas pela banca avaliadora da Fase 3 (entrevista) se mantiveram, sem violação aos princípios da vinculação editalícia, da impessoalidade e da objetividade. Ademais, não houve demonstração de prejuízo concreto e individualizado ao recorrente ou à lisura do processo seletivo, razão pela qual se mantém o resultado publicado.

Resultado: **INDEFERIDO**

2. Interposição de recurso pela candidata Nicolle Graicy Dias em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo vinculado ao edital SECTI nº 02/2026.

Recurso apresentado: “(...) esclarecimento formal acerca da divergência entre os documentos publicados (...).

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo reconhece que divulgou a nota Preliminar Final do processo seletivo como a da Fase 3 e, por isso, retificou o resultado preliminar da referida fase com as notas atribuídas pela banca avaliadora na entrevista. O erro material na divulgação preliminar da fase de entrevistas foi sanado pela Administração, no exercício da autotutela. A retificação ocorreu em tempo oportuno, sem prejuízo das etapas recursais e do controle social, reforçando o compromisso desta seleção com o rigor na pontuação e com os

direitos dos candidatos. Destaca-se que as notas atribuídas pela banca avaliadora da Fase 3 (entrevista) se mantiveram, sem violação aos princípios da vinculação editalícia, da impessoalidade e da objetividade. Ademais, não houve demonstração de prejuízo concreto e individualizado ao recorrente ou à lisura do processo seletivo, razão pela qual se mantém o resultado publicado.

Resultado: **INDEFERIDO**

3. Interposição de recurso pelo candidato José Nilmar Silvestre Jacinto em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo vinculado ao edital SECTI nº 02/2026.

Recurso apresentado: “(...) solicito a reavaliação dos critérios mencionados para que a nota da entrevista seja ajustada (...).

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo 02/2026, mantendo a atribuição da nota final 7,33. Visto que, após análise do vídeo da entrevista do candidato, se mantiveram as notas atribuídas pelos avaliadores, a saber: Avaliador 1: P1 (0.5), P2 (1.5), P3 (2.0), P4 (1.8) e Avaliador 2: P1 (0.5), P2 (1.8), P3 (2.0), P4 (1.8) com nota da fase 3 de 5,95.

Resultado: **INDEFERIDO**

4. Interposição de recurso pelo candidato Victor Ugor Garcia Bezerra em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo vinculado ao edital SECTI nº 02/2026.

Recurso apresentado: “(...), configurando divergência entre as publicações oficiais. Destaca-se que o próprio resultado final apresenta a nota 7,15 em outra coluna, evidenciando possível erro material (...).

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo reconhece que divulgou a nota Preliminar Final do processo seletivo como a da Fase 3 e, por isso, retificou o resultado preliminar da referida fase com as notas atribuídas pela banca avaliadora na entrevista. O erro material na divulgação preliminar da fase de entrevistas foi sanado pela Administração, no exercício da autotutela. A retificação ocorreu em tempo oportuno, sem prejuízo das etapas recursais e do controle social, reforçando o compromisso desta seleção com o rigor na pontuação e com os direitos dos candidatos. Destaca-se que as notas atribuídas pela banca avaliadora da Fase 3 (entrevista) se mantiveram, sem violação aos princípios da vinculação editalícia, da impessoalidade e da objetividade. Ademais, não houve demonstração de prejuízo concreto e individualizado ao recorrente ou à lisura do processo seletivo, razão pela qual se mantém o resultado publicado.

Resultado: **INDEFERIDO**

5. Interposição de recurso pelo candidato Pedro Henrique Moraes dos Santos em relação ao

resultado preliminar final do processo seletivo vinculado ao edital SECTI nº 02/2026.

Recurso apresentado: “(...) destacar meu grande interesse em participar do intercâmbio, pois considero essa oportunidade fundamental para meu crescimento pessoal, acadêmico e profissional (...).

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo avaliou o recurso interposto pelo candidato em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo 02/2026, mantendo a atribuição da nota final 6,86. Visto que, após reavaliação das notas atribuídas, se mantiveram as notas 8,90 (Fase 2) e 4,75 (Fase 3).

Resultado: INDEFERIDO

6. Interposição de recurso pelo candidato Lucas Mingotti Trabachini em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo vinculado ao edital SECTI nº 02/2026.

Recurso apresentado: “(...) A revisão e retificação da nota atribuída na Fase 3, retornando ao valor originalmente publicado ou apresentado a fundamentação técnica individualizada para a redução (...).

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo reconhece que divulgou a nota Preliminar Final do processo seletivo como a da Fase 3 e, por isso, retificou o resultado preliminar da referida fase com as notas atribuídas pela banca avaliadora na entrevista. O erro material na divulgação preliminar da fase de entrevistas foi sanado pela Administração, no exercício da autotutela. A retificação ocorreu em tempo oportuno, sem prejuízo das etapas recursais e do controle social, reforçando o compromisso desta seleção com o rigor na pontuação e com os direitos dos candidatos. Destaca-se que as notas atribuídas pela banca avaliadora da Fase 3 (entrevista) se mantiveram, sem violação aos princípios da vinculação editalícia, da impessoalidade e da objetividade. Ademais, não houve demonstração de prejuízo concreto e individualizado ao recorrente ou à lisura do processo seletivo, razão pela qual se mantém o resultado publicado.

Resultado: INDEFERIDO

7. Interposição de recurso pela candidata Mariah Julia do Nascimento em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo vinculado ao edital SECTI nº 02/2026.

Recurso apresentado: “(...) solicito, com a devida atenção, a revisão do meu caso, considerando a ausência de justificativa para a alteração da nota e o prejuízo ao meu direito de recurso (...).

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo reconhece que divulgou a nota Preliminar Final do processo seletivo como a da Fase 3 e, por isso, retificou o resultado preliminar da referida fase com as notas atribuídas pela banca avaliadora na entrevista. O erro material na divulgação preliminar da fase de entrevistas foi sanado pela Administração, no exercício da autotutela. A retificação ocorreu em tempo oportuno, sem prejuízo das etapas recursais e do

controle social, reforçando o compromisso desta seleção com o rigor na pontuação e com os direitos dos candidatos. Destaca-se que as notas atribuídas pela banca avaliadora da Fase 3 (entrevista) se mantiveram, sem violação aos princípios da vinculação editalícia, da impessoalidade e da objetividade. Ademais, não houve demonstração de prejuízo concreto e individualizado ao recorrente ou à lisura do processo seletivo, razão pela qual se mantém o resultado publicado.

Resultado: **INDEFERIDO**

8. Interposição de recurso pelo candidato **Raul dos Santos** em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo vinculado ao edital SECTI nº 02/2026.

Recurso apresentado: “(...) solicitar esclarecimento e eventual revisão da pontuação atribuída à minha média do resultado preliminar final (...).

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo reconhece que divulgou a nota Preliminar Final do processo seletivo como a da Fase 3 e, por isso, retificou o resultado preliminar da referida fase com as notas atribuídas pela banca avaliadora na entrevista. O erro material na divulgação preliminar da fase de entrevistas foi sanado pela Administração, no exercício da autotutela. A retificação ocorreu em tempo oportuno, sem prejuízo das etapas recursais e do controle social, reforçando o compromisso desta seleção com o rigor na pontuação e com os direitos dos candidatos. Destaca-se que as notas atribuídas pela banca avaliadora da Fase 3 (entrevista) se mantiveram, sem violação aos princípios da vinculação editalícia, da impessoalidade e da objetividade. Ademais, não houve demonstração de prejuízo concreto e individualizado ao recorrente ou à lisura do processo seletivo, razão pela qual se mantém o resultado publicado.

Resultado: **INDEFERIDO**

9. Interposição de recurso pelo candidato **Pedro Henrique Ferreira** em relação ao resultado preliminar final do processo seletivo vinculado ao edital SECTI nº 02/2026.

Recurso apresentado: “(...) discrepância nas notas apresentadas anteriormente como resultado preliminar da fase 3 (...).

Julgamento: A Coordenação do processo seletivo reconhece que divulgou a nota Preliminar Final do processo seletivo como a da Fase 3 e, por isso, retificou o resultado preliminar da referida fase com as notas atribuídas pela banca avaliadora na entrevista. O erro material na divulgação preliminar da fase de entrevistas foi sanado pela Administração, no exercício da autotutela. A retificação ocorreu em tempo oportuno, sem prejuízo das etapas recursais e do controle social, reforçando o compromisso desta seleção com o rigor na pontuação e com os direitos dos candidatos. Destaca-se que as notas atribuídas pela banca avaliadora da Fase 3 (entrevista) se mantiveram, sem violação aos princípios da vinculação editalícia, da impessoalidade e da objetividade. Ademais, não houve demonstração de prejuízo concreto e

individualizado ao recorrente ou à lisura do processo seletivo, razão pela qual se mantém o resultado publicado.

Resultado: **INDEFERIDO**

Goiânia, 13 de abril de 2026.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
GOIÁS (SECTI)**